



PROJETO DE LEI Nº 177/2025

Autor: Vereador Fabiano Cordeiro

Súmula: Institui o "Programa Cãopartilha", que cria o "Banco de Ração e Acessórios para Animais no Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município da Lapa, o "Programa Cãopartilha", que cria o "Banco de Ração e Acessórios para Animais", com o objetivo de arrecadar e distribuir, gratuitamente, rações, utensílios, medicamentos e demais produtos destinados à alimentação, higiene, conforto e bem-estar dos animais.

Art. 2º - As rações e os acessórios destinados ao "Banco de Ração e Acessórios para Animais" poderão ser arrecadados de duas formas:

I- por meio de doações voluntárias, realizadas por pessoas físicas, empresas, entidades, clínicas veterinárias e estabelecimentos comerciais;

II- por meio de campanhas de arrecadação promovidas pela Prefeitura, que poderão ocorrer de forma permanente ou em períodos específicos, em eventos municipais, escolas e pontos de comércio, conforme cronograma definido pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O estoque do programa será formado e mantido exclusivamente pelas doações arrecadadas conforme o disposto no artigo anterior.

Art. 4º - São beneficiários do Programa:

- I - protetores e cuidadores independentes cadastrados no Município;
- II - tutores de animais em situação de vulnerabilidade social;
- III - organizações não governamentais (ONGs) e entidades de proteção animal regularmente cadastradas;
- IV - animais em situação de abandono.

Art. 5º - Poderão ser doados:

- I - rações para cães e gatos;
- II - petiscos e alimentos complementares;
- III - utensílios como coleiras, camas, cobertores, comedouros, bebedouros, brinquedos, casinhas e demais itens voltados ao conforto e segurança dos animais.





CÂMARA

MUNICIPAL DA LAPA - PR

Art. 6º - As doações serão recebidas somente em bom estado de conservação e adequadas ao consumo ou uso dos animais, cabendo ao Poder Executivo Municipal a definição dos critérios de triagem, armazenamento e destinação dos itens arrecadados.

Art. 7º - O Departamento responsável deverá manter registro das doações recebidas e distribuídas, garantindo transparência e possibilitando eventual prestação de contas pública.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal da Lapa, em 10 de dezembro de 2025.

ARTHUR BASTIAN VIDAL
Presidente

CAMILA SCHEFER PIERIN
1ª Secretária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/12/2025 14:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/72379a9e6b894>

